



OF/0334/2024/GAB-PGJ

Rio Branco-AC, 20 de março de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
DEP. LUIZ GONZAGA ALVES FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
En 36131324
Márcio
Presidente

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, com fundamento no art. 127, §2º, da Constituição da República, c/c o art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e com o art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 291/2014, o Projeto de Lei, acompanhado da mensagem de Justificativa e Declaração do Ordenador de Despesa, objetivando reajuste da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

Ao ensejo, manifestando total confiança na sua aprovação como, aliás, tem ocorrido com as demandas legislativas apresentadas por esta Instituição a essa Casa do Povo, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Assinado de forma digital por
Danilo Lovisaro do Nascimento
Data: 2024.03.20 15:02:38
-05'00'

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça



Mensagem nº 02/GAB-PGJ

Rio Branco/AC, 20 de março de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Deputados,**

Cumprimentando-os cordialmente com o presente, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de PROJETO DE LEI com objetivo de alterar os valores dos Anexos IV e V, da Lei nº 4.131/2023, de 17 de julho de 2023, reajustando a remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Pùblico do Estado do Acre em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024.

Inicialmente, convém esclarecer que a demanda partiu do próprio Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

Após análise financeira e orçamentária, verificou-se a possibilidade de viabilizar um reajuste de vencimentos que não compromettesse o equilíbrio financeiro desta Instituição.

Decerto, a medida em apreço tem o intuito de valorizar os servidores efetivos e comissionados do órgão, cujos vencimentos se encontram abaixo da média salarial dos demais Ministérios Pùblicos do Brasil.

A proposta está dentro da realidade orçamentária e financeira do Ministério Pùblico do Estado do Acre, eis que o impacto financeiro do reajuste salarial dos servidores para o exercício 2024, no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), foi calculado em R\$ 1.442.723,19 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos - servidores efetivos), adicionado de R\$ 1.480.483,57 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos - servidores comissionados), totalizando **R\$ 2.923.206,76 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos)** no ano de 2024, montante este tolerado pelo orçamento aprovado para o referido exercício.

Por fim, e não menos importante, verificou-se que há disponibilidade financeira e orçamentária para a implementação do reajuste salarial em favor dos servidores efetivos e servidores comissionados do MPAC, estando a proposição em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prévio



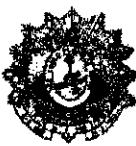
estudo de impacto orçamentário contido no Relatório Técnico emitido pelo Diretor de Finanças, ficando assentado que o comprometimento de gasto com pessoal foi aferido em 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento) no 3º quadrimestre de 2023, portanto abaixo do limite de alerta de 1,80% (um vírgula oito por cento) e do limite máximo de 2% (dois por cento), nos termos do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Branco, Acre, 20 de março de 2024.

Danilo Lovisaro
do Nascimento

Assinado de forma digital por
Danilo Lovisaro do Nascimento
Data: 2024.03.20 15:20:35
-05'00'

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça

**PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N° 4.131/2023****PROJETO DE LEI N.º 27, DE 26 DE novembro DE 2024.**

Altera os Anexos IV e V, da Lei nº 4.131/2023, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Servidores do Ministério Pùblico do Estado do Acre – MPAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Pùblico do Estado do Acre.

Art. 2º. Os valores constantes dos Anexos IV e V, da Lei nº 4.131/2023, de 17 de julho de 2023, serão majorados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir do dia 1º de abril de 2024, passando a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ocorrendo revisão geral anual que seja aplicável aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Ministério Pùblico do Estado do Acre, desta será deduzido o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Pùblico do Estado do Acre.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Rio Branco-Acre, _____ de _____ de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**ANEXO ÚNICO****"ANEXO IV****AUXILIAR MINISTERIAL**

CLASSE	FUNDAMENTAL	MÉDIO	SUPERIOR/PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	MESTRADO OU DOUTORADO
	A	B	C	D
1	R\$ 3.367,60	R\$ 3.704,36	R\$ 3.872,74	R\$ 4.041,12
2	R\$ 3.535,98	R\$ 3.889,57	R\$ 4.066,38	R\$ 4.243,17
3	R\$ 3.712,78	R\$ 4.084,05	R\$ 4.269,69	R\$ 4.455,33
4	R\$ 3.898,41	R\$ 4.288,25	R\$ 4.483,18	R\$ 4.678,10
5	R\$ 4.093,34	R\$ 4.502,66	R\$ 4.707,34	R\$ 4.912,00
6	R\$ 4.298,00	R\$ 4.727,80	R\$ 4.942,70	R\$ 5.157,60
7	R\$ 4.512,91	R\$ 4.964,19	R\$ 5.189,84	R\$ 5.415,48
8	R\$ 4.738,55	R\$ 5.212,40	R\$ 5.449,33	R\$ 5.686,25
9	R\$ 4.975,47	R\$ 5.473,02	R\$ 5.721,79	R\$ 5.970,57
10	R\$ 5.224,25	R\$ 5.746,67	R\$ 6.007,88	R\$ 6.269,10
11	R\$ 5.485,47	R\$ 6.034,01	R\$ 6.308,28	R\$ 6.582,55
12	R\$ 5.759,74	R\$ 6.335,71	R\$ 6.623,69	R\$ 6.911,68
13	R\$ 6.047,72	R\$ 6.652,49	R\$ 6.954,87	R\$ 7.257,26
14	R\$ 6.350,11	R\$ 6.985,11	R\$ 7.302,62	R\$ 7.620,13
15	R\$ 6.667,61	R\$ 7.334,37	R\$ 7.667,75	R\$ 8.001,14
16	R\$ 7.001,00	R\$ 7.701,09	R\$ 8.051,14	R\$ 8.401,18
17	R\$ 7.351,04	R\$ 8.086,15	R\$ 8.453,69	R\$ 8.821,25
18	R\$ 7.718,60	R\$ 8.490,45	R\$ 8.876,38	R\$ 9.262,31

**TÉCNICO MINISTERIAL**

CLASSE	MÉDIO	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	MESTRADO OU DOUTORADO
	A	B	C	D
1	R\$ 4.849,35	R\$ 5.576,76	R\$ 5.819,23	R\$ 6.061,69
2	R\$ 5.091,81	R\$ 5.855,59	R\$ 6.110,19	R\$ 6.364,78
3	R\$ 5.346,41	R\$ 6.148,37	R\$ 6.415,69	R\$ 6.683,02
4	R\$ 5.613,73	R\$ 6.455,79	R\$ 6.736,48	R\$ 7.017,16
5	R\$ 5.894,42	R\$ 6.778,58	R\$ 7.073,30	R\$ 7.368,02
6	R\$ 6.189,14	R\$ 7.117,52	R\$ 7.426,97	R\$ 7.736,43
7	R\$ 6.498,59	R\$ 7.473,39	R\$ 7.798,31	R\$ 8.123,24
8	R\$ 6.823,53	R\$ 7.847,06	R\$ 8.177,78	R\$ 8.574,40
9	R\$ 7.164,70	R\$ 8.239,41	R\$ 8.597,64	R\$ 8.955,88
10	R\$ 7.522,93	R\$ 8.651,38	R\$ 9.027,53	R\$ 9.403,67
11	R\$ 7.899,08	R\$ 9.083,94	R\$ 9.478,90	R\$ 9.873,86
12	R\$ 8.294,03	R\$ 9.538,14	R\$ 9.952,85	R\$ 10.367,55
13	R\$ 8.708,74	R\$ 10.015,05	R\$ 10.450,49	R\$ 10.885,93
14	R\$ 9.144,17	R\$ 10.515,80	R\$ 10.973,01	R\$ 11.430,22
15	R\$ 9.601,38	R\$ 11.041,60	R\$ 11.521,67	R\$ 12.001,73
16	R\$ 10.081,45	R\$ 11.593,68	R\$ 12.097,75	R\$ 12.601,82
17	R\$ 10.585,53	R\$ 12.173,36	R\$ 12.702,63	R\$ 13.231,92
18	R\$ 11.114,80	R\$ 12.782,03	R\$ 13.337,77	R\$ 13.893,50

**ANALISTA MINISTERIAL**

CLASSE	SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	MESTRADO	DOUTORADO
		A	B	C
1	R\$ 6.331,09	R\$ 7.597,31	R\$ 7.913,87	R\$ 8.230,42
2	R\$ 6.647,64	R\$ 7.977,17	R\$ 8.309,56	R\$ 8.641,94
3	R\$ 6.980,03	R\$ 8.376,03	R\$ 8.725,04	R\$ 9.074,04
4	R\$ 7.329,02	R\$ 8.794,83	R\$ 9.161,29	R\$ 9.527,74
5	R\$ 7.695,47	R\$ 9.234,58	R\$ 9.619,35	R\$ 10.004,12
6	R\$ 8.080,25	R\$ 9.696,30	R\$ 10.100,32	R\$ 10.504,33
7	R\$ 8.484,26	R\$ 10.181,12	R\$ 10.605,33	R\$ 11.029,55
8	R\$ 8.908,48	R\$ 10.690,28	R\$ 11.135,60	R\$ 11.581,02
9	R\$ 9.353,90	R\$ 11.224,69	R\$ 11.692,38	R\$ 12.160,08
10	R\$ 9.821,60	R\$ 11.785,92	R\$ 12.276,99	R\$ 12.768,08
11	R\$ 10.312,68	R\$ 12.375,21	R\$ 12.890,85	R\$ 13.406,48
12	R\$ 10.828,31	R\$ 12.993,98	R\$ 13.535,39	R\$ 14.076,81
13	R\$ 11.369,73	R\$ 13.643,68	R\$ 14.212,16	R\$ 14.780,65
14	R\$ 11.938,22	R\$ 14.325,86	R\$ 14.922,77	R\$ 15.519,68
15	R\$ 12.535,12	R\$ 15.042,15	R\$ 15.668,91	R\$ 16.295,67
16	R\$ 13.161,88	R\$ 15.794,26	R\$ 16.452,35	R\$ 17.110,44
17	R\$ 13.819,98	R\$ 16.583,97	R\$ 17.274,97	R\$ 17.965,97
18	R\$ 14.510,97	R\$ 17.413,17	R\$ 18.138,72	R\$ 18.864,27



**ANEXO V**

(.....)	
CARGOS EM COMISSÃO	
Nível	Remuneração
CMP-8	R\$ 20.444,55
CMP-7	R\$ 14.055,63
CMP-6	R\$ 11.500,06
CMP-5	R\$ 9.583,38
CMP-4	R\$ 8.944,49
CMP-3	R\$ 6.005,58
CMP-2	R\$ 5.494,47
CMP-1	R\$ 2.811,12*





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Danilo Lovisaro do Nascimento**, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Acre (MPAC), na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o aumento das despesas constante do Projeto de Lei de alteração da Lei nº 4.131/2023, de 17 de julho de 2023, referente à concessão do reajuste de 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento) nos vencimentos dos servidores do MPAC, a partir de 1º de abril de 2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 4.281, de 27.12.2023, sendo compatível com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, Lei Nº 4.282, de 27.12.2023, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024, Lei nº 4.144, de 09.08.2023, modificada pela Lei nº 4.201, de 24.11.2023, e pela Lei nº 4.318, de 05.01.2024, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que, no tocante ao atendimento do art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que houve estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como que a origem dos recursos para custeio do aumento da despesa está prevista no programa de trabalho a seguir:

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 304.001.03.091.2294.2281.0000 -

Fortalecimento da Gestão com Pessoas

Naturezas de Despesas: 31.90.11.00; 31.90.01.00;
31.90.03.00 e 31.90.13.00;

Fontes de Recursos: 1.500.0100 e 1.501.0100

Rio Branco/AC, 20 de março de 2024.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Assinado de forma digital por
Danilo Lovisaro do Nascimento
Data: 2024.03.20 15:27:28
-03:00

Danilo Lovisaro do Nascimento

Procurador-Geral de Justiça

Ordenador de Despesa